

A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO BRASIL: UMA ABORDAGEM SOBRE A EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E O COMBATE AO RACISMO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM

THE IMPORTANCE OF PUBLIC POLICIES IN PUBLIC UNIVERSITIES IN BRAZIL: AN APPROACH ON THE EFFECTIVENESS OF AFFIRMATIVE ACTION AND THE FIGHT AGAINST RACISM AT THE FEDERAL UNIVERSITY OF AMAZONAS - UFAM

Tarciana Moreira Alexandrino 1

Thiago Augusto Galeão de Azevedo 2

Resumo: A igualdade entre as raças é um direito humano assegurado a todos e previsto em diversas normas legais, embora distante de ser vivido no Brasil. O trabalho tem como justificativa demonstrar a importância em se colocar por fim a desigualdade racial no Brasil, partindo da educação, e da relevância das ações afirmativas para negros no país. Como objetivo busca-se analisar a importância da implementação de políticas públicas de ações afirmativas para negros nas universidades públicas no Brasil. Como objetivos específicos tem o trabalho: a) identificar a origem do racismo brasileiro; b) estudar a política de ações afirmativas para negros nas universidades públicas do Brasil; e c) investigar a importância das cotas raciais na Universidade Federal do Amazonas. Metodologicamente, utilizou-se o método dedutivo de pesquisa, partindo de questões gerais para questões específicas, sendo realizado levantamento teórico bibliográfico através de literatura acerca dos postulados que tratam sobre o racismo no Brasil.


Palavras-chave: Racismo. Políticas de Ações Afirmativas para Negros. Efetivação da Lei Cotas Raciais pela Universidade Federal do Amazonas.

Abstract: Equality between races is a human right guaranteed to all and provided for in various legal norms, although it is far from being lived out in Brazil. The work is justified to demonstrate the importance of putting an end to racial inequality in Brazil, starting with education, and the relevance of affirmative action for blacks in the country. The objective is to analyze the importance of implementing affirmative action public policies for blacks in public universities in Brazil. Specific objectives are: a) to identify the origin of Brazilian racism; b) to study the policy of affirmative action for blacks in public universities in Brazil; and c) to investigate the importance of racial quotas at the Federal University of Amazonas. Methodologically, the deductive method of research was used, starting from general questions to specific questions, and a theoretical bibliographical survey was carried out through literature about the postulates that deal with racism in Brazil.

Keywords: Racism. Affirmative Action Policies for Blacks. Enforcement of the Racial Quotas Law by the Federal University of Amazonas.

1 Mestranda em Constitucionalismo e Direito na Amazônia no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pelo Centro Universitário do Norte (UNINORTE). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2400-2911>. E-mail: tarcianaalexandrino@gmail.com

2 Pós-doutor e Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UNB). Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (PPGDIR-UFAM). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3364-1889>. E-mail: thiagogaleao@ufam.edu.br



Introdução

O século XXI começou testemunhando uma ampla aceitação e difusão das teses racistas em todos os âmbitos da sociedade. De modo que o racismo e suas manifestações assumem, hoje, um elevado grau de complexidade. O discurso e a prática do racismo se inserem nas estruturas do chamado Estado Democrático de Direito, perpassando as plataformas dos partidos políticos de direita e de esquerda, e orientando os estereótipos veiculados pela grande indústria de massa audiovisual, que por sua vez alimenta o imaginário e a linguagem popular (WEDDERBURN, 2007).

Racismo é um fenômeno eminentemente não conceitual; ele deriva de fatos históricos concretos ligados a conflitos reais ocorridos na História dos povos. Se, efetivamente, como pensamos, o racismo remete à História longínqua da interação entre as diferentes populações do globo, certas questões deverão ser respondidas. Por exemplo, de que tipo de conflitos, especificamente, se trata? Entre quais povos? Onde? Quando? Essas indagações remetem-nos ao cerne do problema – a saber, o próprio conhecimento factual da História da humanidade. Mas, nada é mais problemático e contido de preconceitos precisamente racistas, que a questão de determinar a respectiva posição das diferentes populações humanas na grande trama que constitui o povoamento do planeta e a constituição das primeiras sociedades estáveis. Parece-nos evidente que as respostas a estas indagações são praticamente impossíveis sem primeiro operar uma mudança de paradigma que nos permita enxergar a História de maneira factual em toda a complexidade de seus desdobramentos inesperados (WEDDERBURN, 2007).

No Brasil, o racismo se expressa por preconceitos e discriminações. O preconceito é o juízo de que um negro, a priori, não é estudante de universidade pública ou não é proprietário de um carro um pouco mais caro que o usual ou não pode ser profissional de uma carreira destacada. A discriminação se expressa no ato de barrar o acesso do cidadão ou cidadã negra, ou então de sua expulsão de um estabelecimento ou de uma instituição, bem como a falta de socorro por parte das autoridades policiais, contudo, é constante a negação da prática racista, e essa é uma das características da prática do racismo no Brasil (JESUS, 2013).

Conforme expõe Guimarães (2003), a partir de 1988, ano do centenário da abolição da escravidão e da promulgação da nova Constituição, as lideranças negras começaram a desenvolver um intenso trabalho na área de defesa dos direitos civis dos negros, principalmente aqueles garantidos pela nova carta, que tornou os “preconceitos de raça ou de cor” crime inafiançável e imprescritível. No entanto, passados poucos anos, já se fazia claro para esses militantes que a luta por direitos necessitava transpor os limites do combate aos “crimes de racismo”. Paulatinamente, portanto, voltaram-se essas organizações para o governo federal a demandar “ações afirmativas”. Essa demanda representou uma importante guinada na pauta de reivindicação dos negros brasileiros, dando início a uma era de luta contra as desigualdades sociais do país, vistas agora como “raciais”, independentemente do combate à discriminação e ao preconceito. O movimento dos negros brasileiros contra as desigualdades raciais é sem dúvida uma importante forma de mobilização social no Brasil de hoje.

No presente trabalho discute-se a desigualdade racial no Brasil, analisando a importância das políticas de ações afirmativas para inclusão estudantes negros nas universidades públicas do Brasil, assim como, expondo como têm atuado a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), na efetivação das políticas de ações afirmativas no combate ao racismo dentro da instituição.

O artigo que se segue tem como objetivo geral analisar a importância da implementação de políticas públicas de ações afirmativas para negros nas Universidades públicas no Brasil. Como objetivos específicos tem o trabalho: a) identificar a origem do racismo brasileiro; b) estudar o mito da “democracia racial” e a política de ações afirmativas para negros nas universidades públicas brasileiras; e c) investigar a sociedade disforme no Brasil e a importância da implementação das cotas raciais na Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

O trabalho se justifica por apresentar uma discussão relevante sobre a luta antirracista dentro das universidades públicas, trazendo um levantamento sobre a importância da Lei de cotas (Lei 12.711/12) dentro das universidades públicas do Brasil.

Metodologicamente, utilizou-se o método dedutivo de pesquisa, partindo de questões gerais para questões específicas, sendo realizado levantamento teórico bibliográfico através de

literatura acerca dos postulados que tratam dos direitos fundamentais do trabalhador migrante e o seu direito de migrar.

A seguir, apresentam-se a base de sustentação teórica do estudo, a apresentação e análise dos objetivos e metodologia desenvolvendo assim a pesquisa, e por fim, as considerações finais.

A origem do racismo no Brasil

O racismo, surge especificamente a partir do século XV, era a sistematização de ideias e valores do europeu acerca da diversidade racial e cultural dos diferentes povos no momento em que a Europa entrou, pela primeira vez, em contato com eles (WEDDERBURN, 2007).

A noção forjada durante o recente período sombrio da História humana, constituída pela conquista das Américas e a escravização dos africanos nestas terras, ainda é mantida: a noção de que os povos de raça negra desempenharam um papel irrisório na longa e complexa trama da humanidade. Nesse sentido, os negros teriam sido, no máximo, meros coadjuvantes na História, inclusive no seu próprio continente de origem. Visto nesta perspectiva tautológica, a questão aparece falsificada desde o início, ou seja, desse modo não seria possível descortinar os problemas que nos preocupam - o porquê, o como, o quando e o onde do racismo na História (WEDDERBURN, 2007).

Tratar da questão do papel desempenhado pelos povos, especificamente de raça negra, no desenrolar dos processos históricos, particularmente na Antiguidade, pode parecer algo tendencioso. Mas, diante da patente visão eurocêntrica e racializada com que a história da humanidade tem sido narrada até agora, essa tarefa se apresenta como uma pré-condição para a análise objetiva, fundamentada unicamente nos fatos cientificamente comprovados. Portanto, o raciocínio que baliza a nossa reflexão se enraíza, naturalmente, nessa problemática cuja vigência é mais que aparente, no sentido que são, precisamente, os povos de raça negra do planeta que foram e continuam sendo o foco central de toda a problemática ligada ao racismo na história (WEDDERBURN, 2007).

Racismo é o preconceito e discriminação direcionados a quem possui uma raça ou etnia diferente, define o dicionário. No Brasil, essa palavra ganhou forma e cor com a chegada de cerca de 5 milhões de africanos, traficados pelos portugueses entre os séculos 16 e 19. Para entender a atual configuração social brasileira, e principalmente, o racismo, sociólogos e historiadores recorrem ao nosso passado (PEREIRA, 2018).

O Brasil foi um país colonizado pelos europeus com o intuito de exploração de seus recursos naturais; contudo, como o povo indígena não tivesse correspondido às necessidades de trabalho braçal exigidas pelos exploradores, logo o Brasil recebeu os imigrantes africanos - em sua totalidade negros - para o trabalho escravo, principalmente na lavoura. Indubitavelmente, dessa escravidão e do subjugamento negro decorrem ideias que permeiam o conceito da discriminação e do preconceito no solo da terra *brasilis* (SAVAZZONI, 2015).

A longa escravidão brasileira não se confunde com a escravidão colonial dos demais países. Aqui, o que tornou o país possível foi a escravidão. Ela domou com o suor e sobretudo o sangue do negro a hostil natureza tropical. O combustível que foi queimado para legitimar a escravidão colonial, antes de qualquer outro, foi o racismo (SANTOS, 2008).

Quando se analisa, por exemplo, o modo como nasceu, cresceu e se desenvolveu o povo brasileiro, compreende-se que a discriminação esteve presente desde os primórdios de uma nação formada basicamente a partir da miscigenação de todas as matrizes étnicas, não havendo nada igual no mundo inteiro. Percebe-se que nas desigualdades impostas pelos costumes europeus está a origem do desequilíbrio social, constituído a partir da exploração econômica, que sempre se valeu do preconceito para difundir a discriminação como cultura (SAVAZZONI, 2015).

Jamais tendo levado em conta os direitos humanos, as atitudes racistas e discriminatórias que violam tais direitos, porque já arraigadas ao inconsciente coletivo. Mesmo em tempos em que está em pauta a discussão referente aos direitos humanos, a violência permanece, desrespeitando direitos diante de situações em que diante de qualquer diferença que se apresente, sofre-se exclusão (SAVAZZONI, 2015).

No Brasil, ninguém aparece como racista declarado e todos parecem reprovar o racismo e

o racista. Todos se declaram simpatizantes, amigos ou parentes de pessoas negras, ou até mesmo, assumem-se como pessoas negras. Mas isso não parece impelir a exclusão cultural, política e econômica dos afrodescendentes. É o chamado racismo *cordial* ou *assimilacionista*. Portanto, não há uma oposição ao racismo em geral, mas uma subordinação de um racismo em particular, o que não significa a inexistência de outros regimes discriminatórios: mesmo o regime segregacionista atua em espaços e tempos de outra forma não-oficial – presídios, delegacias, favelas, periferias, profissões... com todos os requintes de crueldade (SALES JÚNIOR, 2006).

Para o autor, o peso ou importância da identidade racial na identificação do status social pode variar conforme a situação social vivida. A identidade racial pode ser revelada, colocada sob suspeita, olvidada ou suspensa, dependendo da situação de relação social em curso. Um indivíduo pode discriminar ou não o outro, conforme o contexto de interação em que estejam: pode discriminar ou não outro, conforme o amanhã, estabelecendo distâncias sociais ambivalentes – “integração subordinada”, distâncias não traspostas pelo contato. Assim, no regime assimilacionista, não há contradição que se tenha Pelé ou Milton Nascimento como ídolos e ao mesmo tempo, que se proteja a carteira na proximidade de uma pessoa negra desconhecida; ou se tenha um grande amigo negro e, ao primeiro desentendimento sério, se o agrida com referência à sua “cor” ou “raça”.

O racismo brasileiro aparece como fragmentário, descontínuo, arranjo que não compõe, mas justapõe, deixando fora um dos outros, as crenças, os valores e as práticas que aparecem em relação, justapostos. O aspecto fragmentário da discriminação deve-se ao funcionamento da cordialidade de relações raciais e da estabilidade da hierarquia racial a ela ligado, pois as formas mais ostensivas de discriminação racial são acionadas nos momentos em que aquela estabilidade se vê ameaçada e o racismo cordial toma suas formas mais ostensivas e agressivas. Dito de outra forma, podemos dizer que o aspecto fragmentário e descontínuo da discriminação racial é função do equilíbrio estável da hierarquia racial, como intervenção que visa a restaurar o equilíbrio rompido, a hierarquia ameaçada (SALES JÚNIOR, 2006).

Majoritariamente, as identidades brancas girariam em torno de atitudes acionantes de vantagens sociais e étnico-raciais relacionadas à aparência (fenótipo) de pessoas com brancura (clareza de pele, cabelos lisos, finura da boca e do nariz etc.). Enquanto a negrura (escurecimento da pele, cabelos crespos, grossura da boca e do nariz etc.) levaria a complicadores para as mobilidades socioeconômicas e culturais. Sociedades racistas estão calcadas nessas desigualdades étnico-raciais, onde privilégios e não-privilégios são relacionados aos fenótipos das pessoas e persistem valorizações de branquitudes e negações de negritudes (MACHADO; ROSA; BRIGNOL, 2019).

“Democracia racial” e a política de ações afirmativas para negros no Brasil

Embora o racismo à brasileira, no pós-abolição, tenha sido exacerbado na prática social, foi neste momento que as bases teóricas do mito da democracia racial se consolidaram no imaginário social (DOMINGUES, 2005).

Democracia racial, a rigor, significa um sistema racial desprovido de qualquer barreira legal ou institucional para a igualdade racial, e, em certa medida, um sistema racial desprovido de qualquer manifestação de preconceito ou discriminação. A lei Áurea, em 1888, aboliu a escravidão, o principal dispositivo institucional de opressão dos negros no Brasil. Em 1889, a proclamação da República universalizou, em tese, o direito à cidadania. Do ponto de vista do discurso legal, cidadãos negros passariam a desfrutar de uma igualdade de direitos e oportunidades em relação aos brancos em todas as áreas da vida pública: educação, emprego, moradia, terra, saúde, lazer, etc. No entanto, não podemos esquecer que, segundo o artigo 70, título IV, da Constituição de 1891, não tinham direitos políticos, ou seja, não podiam votar e ser votados, entre outros, os analfabetos, condição na qual se encontrava a maioria da população negra, em São Paulo, no alvorecer da República. Assim, a inexistência da igualdade política anulava, na prática, muito dos supostos avanços da teoria (DOMINGUES, 2005).

A partir da década de 1930, tendo como expoente o antropólogo Gilberto Freyre, com seu livro *Casa Grande e Senzala*, firmou-se a noção que o Brasil seria uma sociedade na qual em vez da discriminação e da segregação raciais absolutas, haveria uma miscigenação, o que possibilitava o

“convívio harmonioso” entre as diferentes raças (SERAFIM, 2021). O Brasil seria um país plural, com o branco, o negro e o indígena convivendo em harmonia, todos importantes, desde que cada raça ficasse no seu lugar. Já não se pensava mais em eliminar o negro, mas em absorvê-lo e mantê-lo numa posição subalterna (WESTIN, 2020).

Para a chamada democracia racial, o fenômeno da mestiçagem era uma consequência “salutar” e “democrática” entre pessoas e raças diferentes. Para os defensores da teoria Freyriana, as desigualdades sociais, seriam uma questão de classe e não de cor. Os estudos de Freyre sobre mestiçagem e sua visão da convivência “harmoniosa” no Brasil provocaram uma revisão das teorias raciais que condenavam sociedades com grandes contingentes de mestiços, e ofereciam uma visão positiva da realidade brasileira, de uma nacionalidade marcada pela miscigenação das três raças: brancos, negros e indígenas (SERAFIM, 2021).

Hasenbalg (1979) afirma que, a democracia racial freyriana, seria uma reconstrução fantasiosa do passado nacional, uma ideologia de falsa ilusão definida pela “a ausência de preconceito e discriminação racial no Brasil e, conseqüentemente, pela existência de oportunidades econômicas e sociais iguais para negros e brancos”.

Florestan Fernandes (2008) sustenta que, o mito da “democracia racial brasileira”, não nasceu de um momento para outro. Ele germinou longamente, aparecendo em todas as avaliações que pintavam o jugo escravo como contendo “muito pouco fiel” e sendo suave, doce e cristãmente humano. Todavia, tal mito não possuía sentido na sociedade escravocrata e senhorial. A própria legitimidade da ordem social, que aquela sociedade pressupunha, repelia a ideia de uma “democracia racial”. Que igualdade poderia haver entre o “senhor”, o “escravo” e o “liberto”? A ordenação das relações sociais exigia, mesmo, a manifestação aberta, regular e irresistível do preconceito e da discriminação raciais – ou para legitimar a ordem estabelecida, ou para preservar as distâncias sociais em que ela se assentava.

De acordo com o filósofo e jurista Silvio Almeida, presidente do Instituto Luiz Gama (ONG que atua pela igualdade racial) e professor universitário, quando se admite a existência do racismo, cria-se automaticamente a obrigação moral de agir contra ele: A negação é essencial para a continuidade do racismo. Ele só consegue funcionar e se reproduzir sem embaraço quando é negado, naturalizado, incorporado ao nosso cotidiano como algo normal. Não sendo o racismo reconhecido, é como se o problema não existisse e nenhuma mudança fosse necessária. A tomada de consciência, portanto, é um ponto de partida fundamental (WESTIN, 2020).

Como exemplo da negação, o advogado e sociólogo José Vicente, reitor da Faculdade Zumbi dos Palmares e diretor da Sociedade Afro-Brasileira de Desenvolvimento Sociocultural (Afrobrás), cita um comportamento contraditório à primeira vista: a inflamada indignação demonstrada pelos brasileiros nas redes sociais e até em protestos de rua, seguindo uma onda antirracista mundial, em reação ao assassinato do segurança americano negro George Floyd, asfixiado por um policial branco em Minneapolis em maio (WESTIN, 2020).

A indignação parece contraditória porque os brasileiros quase diariamente veem na televisão e no jornal crimes praticados no seu próprio entorno tão racistas e cruéis quanto o ocorrido nos Estados Unidos, mas nem de longe reagem com a mesma comoção — se é que chegam a reagir. Os brasileiros entendem que é lá fora que existe ódio racial, não aqui. Acreditam que no Brasil vivemos numa democracia racial, miscigenados, felizes e sem conflito. Essa é a perversidade do nosso racismo. Ele foi construído de uma forma tão habilidosa que os brasileiros chegam ao ponto de não quererem ou não conseguirem enxergar a realidade gritante que está bem diante dos seus olhos (WESTIN, 2020).

A insensibilidade é produto do racismo. Um mesmo indivíduo, ou coletividade, cuidadoso com a sua família e com os outros fenotipicamente parecidos, pode se angustiar ante a doença de seus cachorros, mas não desenvolver nenhum sentimento de comoção perante o terrível quadro da opressão racial. Em toda sua dimensão destrutiva, esta opressão se constitui em variados tipos de discriminação contra os negros. Não há sensibilidade frente à falta de acesso, de modo majoritário, da população negra, aos direitos sociais mais elementares como educação, habitação e saúde. Tratando-se da participação política, os quadros dos órgãos executivo, legislativo e judiciário, compõem se exclusivamente de brancos, salvo raras exceções que confirmam a regra. Muitos bancos, comércios, linhas aéreas, universidades e estabelecimentos públicos e privados de todo

tipo contratam unicamente pessoas de raça branca, que por vezes são responsáveis pelas piores prestações de serviços à maioria da população negra (WEDDERBURN, 2007).

De acordo com Guimarães (1999), a UNESCO, desde o final da segunda guerra mundial, apresenta o Brasil ao mundo como um sistema multirracial modelar a todos os países que visassem eliminar o racismo. O país é concebido como uma democracia de raças, na qual não existiriam problemas de natureza étnicas e raciais, mas socioeconômicas. Inclusive, muitos estudiosos afirmavam que nem se trataria de raça e sim de cor, pois cada indivíduo que tivesse a pele mais clara poderia ascender socialmente. Esta afirmação transparece paradoxal, na medida que para estes cientistas sociais não haveria grupos sociais que pudessem ser referidos com precisão como sendo raciais e sim de uma “pigmentocracia¹” de acesso a um nível social privilegiado.

O Brasil é o segundo país do mundo em população negra, ficando atrás apenas da Nigéria, no continente africano. No entanto, mesmo constituindo a maioria dos brasileiros, o desejo de branqueamento ainda inviabiliza a presença de pessoas pretas em diversos campos da sociedade, inclusive na educação. “É fundamental o fortalecimento efetivo da educação antirracista, assim como o reconhecimento da relação entre o silenciamento da história e das culturas africana, afro-brasileira, indígena e o eurocentrismo do conhecimento”. Para combater o preconceito e a pouca presença do negro na ciência, aponta o pesquisador da comunicação, “o ideal seria fomentar o desejo de mudança quanto à relação entre a inferiorização da identidade negra e a falsa ideia de superioridade branca” (SILVA, apud HANZEN, 2021).

Nesse sentido, em 2001, o ex ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio destaca que é necessário resgatar o que se chama de “dívidas históricas” para com as “minorias”. De modo que afirma “É preciso buscar-se a ação afirmativa. A neutralidade estatal mostrou-se nesses anos um grande fracasso; é necessário fomentar-se o acesso à educação. O Estado tem enorme responsabilidade nessa área e pode muito bem liberar verbas para os imprescindíveis financiamentos nesse setor. E o Poder Público deve, desde já, independentemente da vinda de qualquer diploma legal, dar à prestação de serviços por terceiros uma outra conotação, estabelecendo, em editais, quotas que visem a contemplar as minorias.

Deve-se destacar, também, questões de gênero. Heleieth Saffioti (2013) menciona que mulheres de uma classe dominante, seja ela a raça branca, não puderam ao longo do processo histórico dominar os homens de sua classe, os homens brancos. Todavia, estas mulheres dominaram uma classe “inferior” à delas, por meio da exploração da força de trabalho de homens e mulheres da classe dominada. O gênero não estaria isolado, e sim diretamente conectado à classe social e raça (SAFFIOTI, 2015).

Sobre a referida interseccionalidade, Flávia Biroli (2018, p.22) sustenta que as mulheres negras estão em maior desvantagem, representando 39% das pessoas que vivenciam trabalhos precários, seguidas por homens negros, representantes de 31,6%, seguidos de mulheres brancas com 27%, que finalmente são seguidas por homens brancos com 20,6%.

Adiciona-se, ainda, na referida interseccionalidade a categorização construída e reproduzida sob os termos de mulher cisgênera e transgênera, com vivências distintas em sociedade, marcadas inclusive pela naturalização do termo “mulher” como representante apenas da vivência cis, inviabilizando o protagonismo de vida de outras mulheres e suas realidades específicas.

Apesar de toda a polêmica em torno do tema, o debate sobre ação afirmativa no Brasil ainda é caracterizado pela desinformação. A maioria dos brasileiros desconhece o que seja isso e, entre os poucos que já ouviram falar do assunto, a ideia é de que se trata de um sinônimo de “cotas”, que teriam sido adotadas nos Estados Unidos, nas mais diversas áreas, para beneficiar exclusivamente os negros – e que não teriam dado muito certo, já que vez por outra se noticiam incidentes envolvendo racismo naquele país.

As opiniões contrárias tendem a predominar, tanto à direita quanto à esquerda do espectro político, embora um certo número de intelectuais de peso se venha manifestando a favor, alguns até reconhecendo terem sido convencidos a mudar de posição no transcurso do próprio debate, dada a força que identificaram na argumentação favorável.

Outro dado significativo nesse debate é que ele tem obrigado a “sair do armário” muitos

1 Pigmentocracia, também conhecida como “colorismo”, é uma das faces do racismo na qual pessoas com diferentes tons de pele são tratados de acordo com os sentidos sociais que revestem seus grupos étnicos.

defensores da suposta “democracia racial” brasileira, exatamente como formulada há quase sete décadas – para os quais o Brasil seria mesmo, sob esse aspecto, um verdadeiro paraíso –, ou ligeiramente modificada, para admitir a existência de preconceito e discriminação raciais, que no entanto não seriam tão frequentes ou significativos a ponto de desmentir a visão de senso comum do Brasil como o campeão mundial do antirracismo.

Temos, assim, dois tipos de opositores da ação afirmativa no Brasil: os que a julgam desnecessária num país que “não tem esses problemas” e os que, enxergando *alguns* problemas dessa natureza entre nós, prefeririam utilizar, para enfrentá-los, medidas universalistas, com ênfase em propostas genéricas para “aperfeiçoar a educação pública” ou em campanhas publicitárias para “melhorar a imagem do negro”. Os defensores dessa posição, tanto uns quanto outros, costumam compartilhar um desprezo sumário pelas pesquisas numéricas sobre desigualdade racial, deixadas de lado como “suspeitas” ou até mesmo “impatrióticas”, quando não apresentadas como frutos de uma conspiração orquestrada por interesses alienígenas preocupados em obstar a transformação do Brasil numa grande potência... (MEDEIROS, 2007)

O que os proponentes da ação afirmativa defendem não é o abandono do mérito como critério de admissão à universidade (ou ao emprego), mas a reelaboração desse critério de modo a torná-lo não somente mais justo, mas também mais eficaz como instrumento de avaliação. Isso significa levar em consideração fatores como filiação racial, origem, renda, local de moradia e outros, juntamente com a capacidade de superar obstáculos (MEDEIROS, 2007).

Afirmar que não se pode fazer ação afirmativa no Brasil porque é impossível distinguir quem é negro ou branco é sustentar o paradoxo de que algo é ao mesmo tempo possível e impossível. Afinal, pessoas consideradas negras (ou pretas e pardas) são vítimas no Brasil de uma discriminação negativa em resultado da qual se vêm inferiorizadas, em relação àquelas consideradas brancas, em praticamente todas as instâncias da vida social.

Não há, para isso, nenhuma dificuldade em identificá-las. No entanto, quando se fala em compensá-las pela discriminação sofrida, propiciando-lhes mecanismos preferenciais de ascensão no emprego, na educação superior e na arena empresarial, levantam-se as mesmas vozes que sempre defenderam a singularidade da experiência racial brasileira, mas agora para, adotando subitamente o critério norte americano da hereditariedade, impedir que tais mecanismos sejam implementados (MEDEIROS, 2007).

Sociedade disforme e a efetivação das ações afirmativas para negros na Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

No pós-abolição, os negros foram relegados aos ambientes mais inóspitos que sobraram nas cidades brasileiras. Sem qualquer preocupação dos governantes brasileiros, os negros, sofreram e sofrem até hoje com os preconceitos da sociedade (SANTOS, 2019).

No Brasil, por processos históricos ligados à escravidão, a desigualdade social está muito atrelada à questão étnico-racial. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), de 1995 a 2005, acerca de especificidades da situação social do negro no Brasil, ao longo de toda a vida, a população negra é a que mais sofre com o mau atendimento do sistema de saúde e termina por viver menos (MANFREDO, 2012).

A maior parte das populações afro-brasileiras vive hoje em uma zona vaga e flutuante. O sonho de realizar um dia o “*passihg*” que neles habita enfraquece o sentimento de solidariedade com os negros indisfarçáveis. Estes, por sua vez, interiorizaram os preconceitos negativos contra eles forjados e projetam sua salvação na assimilação dos valores culturais do mundo branco dominante. Daí a alienação que dificulta a formação do sentimento de solidariedade necessário em qualquer processo de identificação e de identidade coletivas. Tanto os mulatos quanto os chamados negros “puros” caíram na armadilha de um branqueamento ao qual não terão todo acesso abrindo mão da formação de sua identidade de “excluídos” (MUNANGA, 1999).

No decurso do tempo, ocorreu uma cristalização de entendimentos levando em consideração determinados estereótipos que tornaram a vida em sociedade, para dizer o mínimo, desprovida de equilíbrio no que concerne à compreensão da própria existência. Tais distorções alteraram a percepção e a consciência da essência dos direitos humanos fundamentais, produzindo, assim,

inúmeros atos de desumanidade (SAVAZZONI, 2015).

O desdobramento dessa conduta, passada por gerações, motivou uma espécie de cultura de preconceitos, tornando a discriminação uma prática recorrente (SAVAZZONI, 2015).

Para parcela significativa dos 54% de negros que hoje, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), habitam no Brasil, a negação de direitos básicos, que é consequência de políticas de exclusão, resulta em dados alarmantes que mostram a ampliação da desigualdade entre brancos e negros. “Jovens negros são as principais vítimas de violência e morte por arma de fogo”; “Os salários dos brancos são cerca de 40% maior”; “Negras são maiores vítimas de feminicídio”; “Brancos vão mais a escola”; “Negros têm menos acesso a saneamento básico”. (JESUS, 2017).

Devido à situação de pobreza em que a população negra está majoritariamente inserida, bebês negros nascem com peso inferior a bebês brancos e têm maior probabilidade de morrer antes de completarem um ano de idade, além de menor probabilidade de frequentar uma creche. São também os brasileiros negros que apresentam as mais altas taxas de repetência na escola, o que muitas vezes os leva a abandonar os estudos em níveis educacionais inferiores aos dos brancos. Jovens negros morrem de forma violenta em maior número que jovens brancos e têm probabilidades menores de encontrar um emprego. Quando empregados, recebem menos da metade do salário pago aos brancos, aposentam-se mais tarde e com rendimentos inferiores (MANFREDO, 2012).

Segundo dados do Atlas da violência em 2017, a cada 100 pessoas assassinadas no Brasil, 71 são negras. De acordo com as informações do Atlas, os negros possuem chances 23,5% maiores de serem assassinados em relação a brasileiros de outras raças, já descontado o efeito da idade, escolaridade, do sexo, estado civil e bairro de residência. Os dados sobre mortes decorrentes de intervenção policial apresentam duas variações: as analisadas por números do SIM na categoria “intervenção legais e operações de guerra” (942) e os números reunidos pelo FBSP (3.320) em todo o país. Os estados que mais registraram homicídios desse tipo pelo SIM em 2015 foram Rio de Janeiro (281), São Paulo (277) e Bahia (225). Pelos dados do FBSP, foram registrados em São Paulo 848 mortes decorrentes de intervenção policial, 645 no Rio de Janeiro 645 e 299 na Bahia (IPEA, 2017).

As diferenças sociais comumente marcadas pelo racismo apontam para como a branquidade confere status para além dos corpos e transforma o privilégio em um determinante social que não apenas atribui vantagens, mas as colocam como barreira para a ascensão daqueles a quem nega direitos (JESUS, 2017). Daí a importância da efetivação das ações afirmativas para negros no Brasil.

Ações afirmativas são políticas públicas feitas pelo governo ou pela iniciativa privada com o objetivo de corrigir desigualdades raciais presentes na sociedade, acumuladas ao longo de anos. Uma ação afirmativa busca oferecer igualdade de oportunidades a todos. Ela não deve ser vista como um benefício, ou algo injusto. Pelo contrário, a ação afirmativa só se faz necessária quando percebemos um histórico de injustiças e direitos que não foram assegurados (UFAM, 2021).

Freire (2017), sustenta que, antes da Lei 12.711/12 não existia no Brasil uma lei geral estabelecendo a aplicação indiscriminada das ações afirmativas para todas as IES públicas federais, estaduais, municipais e distritais e para as privadas. Mesmo não existindo legislação em âmbito nacional que obrigasse todas as instituições do país a adotarem algum tipo de política de ações afirmativas, estas já são uma realidade desde 2002. Os diferentes formatos de políticas afirmativas nas universidades revelam distintos desenhos institucionais, ou seja, pluralidade em sua concepção e implementação, com implicações importantes para o grupo destinatário e para a justificação pública da ação afirmativa, bem como para o entendimento de quais são seus objetivos e quais devem ser seus mecanismos de implementação.

Freire destaca (2017), que, na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), as ações afirmativas nos cursos de graduação, assim como, em todas as IFES brasileiras, ocorreram com a implementação da Lei Federal 12.711/12, conhecida popularmente como Lei de Cotas. Afirma o referido autor que, no ano de 2014 foi criado o Departamento de Políticas Afirmativas (DPA) pelo CONSAD, no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Interiorização da UFAM, com a missão de articular, propor, formular, conduzir e avaliar políticas e práticas de democratização relativas a atividades de extensão, envolvendo estudantes, professores, pesquisadores e povos, comunidades

e grupos sociais diferenciados e historicamente desfavorecidos, tais como: indígenas, quilombolas, afrodescendentes e populações tradicionais e do campo.

De acordo com o estudo realizado por Freire (2017), o processo de institucionalização de ações afirmativas, na Universidade Federal do Amazonas, tem sido relevante, principalmente em relação as políticas de cotas, com a aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Política de Ações Afirmativas para ingresso na pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Amazonas, por meio da Resolução nº 010/2016, que regulamenta a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas na pós-graduação *stricto sensu* da UFAM.

Segundo o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, as instituições federais de educação superior têm autonomia para criar políticas específicas de ações afirmativas, que podem inclusive suplementar essa legislação, nesse sentido, se deu a medida adotada pela universidade com caráter afirmativo, tendo a aprovação no dia 9 de novembro de 2020, pelo CONSUNI da Comissão de Heteroidentificação (JESUS, 2020).

Vale ressaltar que essa aprovação se deu em meio a denúncias realizadas por um perfil em rede social de estudantes que se autodeclararam preto, pardo e indígena, no sistema de cotas da UFAM. O denunciante, que não se identificou, expôs fotos e nomes de estudantes dos cursos de medicina e direito que teriam burlado a política (JESUS, 2020).

Para Vaz (2018), a autodeclaração falsa, é denominada de afroconveniência ou afrooportunismo, que em outras palavras significa candidatos socialmente brancos que se autodeclararam negros para usufruírem do direito às cotas raciais, o que resulta no preenchimento de parte das vagas por pessoas que não pertencem ao grupo vulnerabilizado a que se destinam as políticas, e que por isso causam verdadeiro desvio de finalidade das políticas de ação afirmativa.

Jesus (2020) salienta que, a institucionalização da política de cotas na UFAM se deu de maneira exterior à universidade, no entanto, aos poucos a instituição vem aperfeiçoando sua política de ações afirmativas. A política de cotas tornou a UFAM mais democrática a partir da Lei nº 12.711/2012.

Considerações Finais

Dispõe o art. 1º da Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial que: A discriminação entre seres humanos em razão da raça, cor ou origem étnica é uma ofensa à dignidade humana e será condenado como uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, como uma violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, como um obstáculo às relações amigáveis e pacíficas entre as nações e como um fato capaz de perturbar a paz e a segurança entre os povos.

As consequências da escravidão e do racismo no Brasil, as favelas, a violência, o desemprego e as mortes cada vez mais altas entre a população negra, refletem o quão problemático ainda é ser negro no Brasil (SANTOS, 2019).

No Brasil, ser negro significa ser mais pobre do que o branco, ter menos escolaridade, receber salário menor, ser mais rejeitado pelo mercado de trabalho, ter menos oportunidades de ascensão profissional e social, dificilmente chegar à cúpula do poder público e aos postos de comando da iniciativa privada, estar entre os principais ocupantes dos subempregos, ter menos acesso aos serviços de saúde, ser vítima preferencial da violência urbana, ter mais chances de ir para a prisão, morrer mais cedo (WESTIN, 2020).

Em uma sociedade fundamentalmente racializada, como são todas as sociedades do continente americano e a maioria das sociedades do planeta, a subestimação e a trivialização do racismo procedem de uma necessidade puramente ideológica. Em primeiro lugar, trata-se de legitimar e consolidar a posição do segmento racial dominante, mediante um discurso e práticas conscientemente orientadas para a manutenção de um *status quo*. Mas a trivialização do racismo também procede do intento do segmento dominante de deslegitimar as crescentes lutas reivindicatórias das populações-alvo do racismo (WEDDERBURN, 2007).

Combater o racismo em todas as suas formas é um papel de todos, e a educação, é um

dos principais âmbitos para esta luta. Com a implementação da Lei Federal 12.711/12, conhecida popularmente como Lei de Cotas, pode-se perceber que vitórias têm sido alcançada nesta luta antirracista.

A Universidade Federal do Amazonas - UFAM, através da referida lei, tem atuado de maneira efetiva na promoção da igualdade racial e na luta contra a segregação e o racismo estrutural que ainda assolam o país.

A Constituição Federal, os Tratados internacionais, assim como o Estatuto da Igualdade Racial, estabelecem como dever do Estado e da sociedade, garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, porém, essa é uma realidade distante em nosso país, pois o racismo, tem agido de modo expressivo no Brasil, a discriminação e o preconceito aos negros do país são latentes, tal preconceito e discriminação ainda são os frutos podres da escravidão.

É dever de todos buscar por um país igualitário, em todos os sentidos, o intuito da política de ações afirmativas para negros, embora ainda bastante criticado, e muitas vezes usado por aqueles que não fazem jus as estas ações, tem importantíssima relevância na luta contra o racismo no Brasil, pois a promoção da igualdade racial, assim como, práticas coibindo a discriminação racial, e a desigualdade social estão entre os seus principais objetivos.

Por fim conclui-se que, todos têm direito a igualdade, como direito inerente a todo ser humano, direito a não ser julgado pela cor da pele, de não ser visto como inferior a alguém de raça branca, direito de ser tratado com dignidade humana, e para isso, o racismo precisa ser combatido em todos os níveis, e a educação, é a porta de entrada para esta luta.

Referências

�PEA. ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253. Acesso em: 07 jul. 2022.

BIROLI, Flávia. Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

GAS. Declaração das nações unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, 1963. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1963%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial>. Acesso em: 08 jun. 2022.

DOMINGUES, Petrônio. O mito da democracia racial e a mestiagem no Brasil (1889-1930), 2005. Diálogos latino-americanos, número 010, Universidad de Aarhus. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/162/16201007.pdf>. Acessado em: 05 jul. 2022.

FLORESTAN, Fernandes. A integração do negro na sociedade de classes. Editora Globo, 5ª Ed. São Paulo-SP, 2008.

FREIRE, Jeane Amorim. Ações afirmativas no contexto das políticas neoliberais: a implementação do sistema de cotas na UFAM. Dissertação de mestrado. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5982>. Acesso em: 20 ago. 2022.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Racismo e Anti-Racismo no Brasil. São Paulo: Editora 34, 1999.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Acesso de negros às universidades públicas. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/f7yMvXF9VLGKPKdXSHcRBqy/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19 ago. 2022.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Preconceito de cor e racismo no Brasil**, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/27181/28953>. Acesso em: 30 jun. 20/22.

HASENBALG, Carlos. **"Discriminação e desigualdades raciais no Brasil"**. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

MACHADO, Sátira Pereira; ROSA, Roseane; BRIGNOL, Liliane Dutra. **Representações de negritude e de branquitude na produção audiovisual dear white people: Tensões e negociações entre identidade e diferença**. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/28254>. Acessado em 30 jun. 2022.

MELLO, Marco Aurélio. **Comunicação apresentada ao seminário Discriminação e Sistema Legal Brasileiro**. Brasília: Superior Tribunal do Trabalho. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/106293>. Acesso em: 19 ago. 2022

MANFREDO, Maria Teresa. **Desigualdade como legado da escravidão no Brasil**, 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/desigualdade-como-legado-da-escravidao-brasil/>. Acesso em: 07 jul. 2022.

MEIRELLES, Adriano Olinto. **Dilemas de um estado (democrático) multicultural: o direito como reconhecimento cultural nas sociedades democráticas contemporâneas**, 2014. Disponível em: <http://revistasgraduacao.una.emnuvens.com.br/rej/article/view/2/2>. Acesso em: 07 jul. 2022.

MEDEIROS, Carlos Alberto. **Ação afirmativa no Brasil: um debate em curso**. In: *Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas*. SANTOS, Sales Augusto dos (Organizador). Brasília, 2007.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: Identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis-RJ: Ed. Vozes, 1999.

JESUS, Camila Moreira de. **Branquitude: Estudos sobre a Identidade Branca no Brasil**. MÜLLER, Tânia M. P.; CARDOSO, Lourenço (Organizadores). 1ª Ed. Editora Appris. 2017.

JESUS, Maricineuza Santos de. **Política de cotas e democratização do Ensino Superior: desdobramentos na Universidade Federal do Amazonas**. Dissertação de mestrado. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/8339>. Acessado em: 20 de ago. 2022.

JESUS, Vinícius Mota de. **Do silêncio ao estatuto da igualdade racial: os caminhos da igualdade no direito brasileiro**, 2013. Tese de doutorado. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-12022014-112336/publico/Vinicius_Mota_de_Jesus_Versao_corrigida.pdf. Acesso em: 08 ago. 2022.

PEREIRA, Maria Irenilda. **A construção histórica do racismo no Brasil**, 2018. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/especiais/abolicao130anos/2018/05/11/noticia-abolicao130anos,957834/a-construcao-historica-do-racismo-no-brasil.shtml>. Acesso em: 04 set. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. 3. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Tahinan da Cruz. **As consequências da escravidão na história do negro no Brasil**, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/diamantina/article/view/7381>. Acessado em: 07 jul. 2022.

SALES JÚNIOR, Ronaldo Laurentino de. **Raça e justiça: o mito da democracia racial e o racismo institucional no fluxo de justiça**, 2006. Tese de doutorado. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9747/1/arquivo9288_1.pdf. Acesso em: 06 jul. 20/22.

SANTOS, Hélio. **Discriminação Racial no Brasil**, 2008. Disponível em: https://esmec.tjce.jus.br/wpcontent/uploads/2008/10/discriminacao_racial_no_brasil.pdf. Acesso em: 04 jul. 2022.

SAVAZONNI, Simone de Alcântara. **PRECONCEITO, RACISMO E DISCRIMINAÇÃO**, 2015. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/view/6609>. Acesso em: 29 jun. 222.

SERAFIM, Danilo. **A negação do racismo e o mito da democracia racial**, 2021. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/2021/04/a-negacao-do-racismo-e-o-mito-da-democracia-racial/>. Acesso em: 05 jul. 2022.

Universidade Federal do Amazonas. **Sobre ações afirmativas e comunidades tradicionais**. Disponível em: <https://proext.ufam.edu.br/dpa/sobre-acoes-afirmativas.html#:~:text=A%C3%A7%C3%B5es%20afirmativas%20s%C3%A3o%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas,igualdade%20de%20oportunidades%20a%20todos>. Acesso em: 20 ago. 2022.

VAZ, Livia Maria Santana e Sant'Anna. **As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais**. In: DIAS, G. R. M.; JUNIOR, P. R. F. T. (Orgs.). Heteroidentificação e Cotas Raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus canoas, 2018. Disponível em: https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Heteroidentificacao_livro_ed1-2018.pdf. Acesso em: 04 set. 2022.

WEDDERBURN, Carlos Moore. **O RACISMO ATRAVÉS DA HISTÓRIA: DA ANTIGUIDADE À MODERNIDADE**, 2007. Disponível em: <http://www.ammapsique.org.br/baixar/O-Racismo-atraves-da-historia-Moore.pdf>. Acesso em: 28 jul. 22.

WESTIN, Ricardo. **Negro continuará sendo oprimido enquanto o Brasil não se assumir racista**, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/06/negro-continuara-sendo-oprimido-enquanto-o-brasil-nao-se-assumir-racista-dizem-especialistas>. Acesso em: 07 jul. 2022.

Recebido em 01 de outubro de 2022.

Aceito em 05 de dezembro de 2022.